



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

ANEXO VII

PROCESSO N° 9/2018-00039
PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00039

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°__/_ Contratação de Instituição Financeira, com direcionamento de serviços de movimentação financeira em regime de exclusividade e outros sem regime de exclusividade, realizados pela Prefeitura Municipal de Mãe do Rio-PA.

EXTRATO	
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor José Villeigagnon Rabelo Oliveira.
CONTRATADO	XX
OBJETO	Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, efetivos, contratados, comissionados, inativos e pensionistas da Prefeitura de Mãe do Rio-PA e concessão de crédito consignado em folha de pagamento.
VALOR	O valor total deste contrato é de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxx).
PROC. LICITATÓRIO	Pregão Presencial N° 9/2018-00039
DATA DO CONTRATO	XXXXXXXXXX

DA QUALIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de contrato o MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO-PA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura Municipal no COMPLEXO ADMINISTRATIVO, 998, SANTO ANTONIO, CNPJ n.º 05.363.023/0001-84, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor José Villeigagnon Rabelo Oliveira, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa XXX, CNPJ-MF XXXXXXXXXXXXX, com sua sede na cidade de XXXXXXXXXXXXX, à Rua XXXXXXXXXXXXX, n.º xxx – bairro XXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo senhor XXXXXXXXXXXXX, (nacionalidade) XXXXXXXXXXXXX, (est. civil) XXXXXXXXXXXXX, (profissão) XXXXXXXXXXXXX, portador da CI n.º XXXXXXXXXXXXX, expedida pela SSP/XXXXX e do CPF/MF n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXXXXXXX, à Rua XXXXXXXXXXXXX, n.º XXXXX - (bairro) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de agora em diante denominado CONTRATADO, de acordo com o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 9/2018-XXXX e em conformidade com os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93, têm entre si, justo e contratado



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

o presente Contrato, obedecendo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente a Contratação de Instituição Financeira, com direcionamento de serviços de movimentação financeira em regime de exclusividade e outros sem regime de

exclusividade, realizados pela Prefeitura Municipal de Mãe do Rio-PA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e proposta da contratada.

2- CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1- O presente Contrato terá validade de 60(sessenta) meses, contados da data de assinatura.

2.1.1- O presente Contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

3- CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR TOTAL DESTE CONTRATO

3.1- O valor total estimado do contrato é de R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, efetivos, contratados, comissionados, inativos e pensionistas da Prefeitura de Mãe do Rio/PA e concessão de crédito consignado em folha de pagamento.	Unid.	1		
TOTAL					

4- CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1- O pagamento a ser feito pela instituição financeira do valor homologado na licitação deverá ser efetuado, em parcela única, a ser creditada em conta a ser indicada pela Secretaria Municipal de Administração, mantida na instituição financeira contratada, em até 05(cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do extrato de contrato e após a comprovação das seguintes condições:

4.2- O não cumprimento da obrigação prevista no item 15.1 sujeitará à Instituição vencedora do certame ao pagamento à CONTRATANTE de multa de 2% (dois por cento), a atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor da remuneração devida.

5- CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE INICIO DOS SERVIÇOS

5.1- Os serviços deverão estar disponíveis para execução em até 05 dias úteis após emissão da OS (Ordem de Serviços).

6- CLÁUSULA SEXTA: DO PROCEDIMENTO AUTORIZADOR DESTE



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

CONTRATO

6.1- Este Contrato foi autorizado pelo procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 045/2018.

7- CLÁUSULA SÉTIMA: DOS SERVICOS

7.1- Em caráter de exclusividade:

7.1.1- Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo MUNICÍPIO e seus Anuentes, que hoje compreendem atualmente **1.554** servidores, abrangendo servidores efetivos ativos, inativos, pensionistas do poder executivo, além de créditos em favor de agentes políticos, cargos comissionados, contratados e estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a ser contratado e passe a manter vínculo de remuneração com o MUNICÍPIO, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do MUNICÍPIO;

7.1.2- Centralização e processamento da receita municipal, no âmbito de todo o Poder Executivo.

7.2- Sem caráter de exclusividade:

7.2.1- Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos fundos do Poder Executivo Municipal e seus anuentes, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador, nos termos do Decreto Federal nº 7.507/2011.

7.2.2- Realização de depósitos judiciais, precatórios e RPV de processos de quaisquer naturezas, nos casos em que o MUNICÍPIO, abrangendo a administração direta, autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mistas do MUNICÍPIO, possua autonomia para definição do banco depositário;

7.2.3- Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e empregados do MUNICÍPIO e seus anuentes - mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CONTRATADA;

7.2.4- Contratação e liquidação no País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior repasse/internacionalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de crédito, observadas as normas cambiais vigentes;

7.2.5- Centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, poupança e fundos especiais, abrangendo toda a administração direta e indireta do município, incluindo recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal, excetuando-se aqueles casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

financeiras.

7.2.6- Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores e Prestadores de Serviço Pessoa Física, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros a qualquer título, feitas pelo MUNICÍPIO e seus anuentes.

7.2.7- Direcionar para a CONTRATADA recursos de transferências voluntárias da União – Orçamento Geral da União (OGU), do Município e convênios, em consonância com a Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional 001/97 e alterações posteriores, quando o Município possuir autonomia para indicação da instituição financeira;

7.2.8- Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do MUNICÍPIO;

7.2.9- Transferência e manutenção na CONTRATADA do produto da arrecadação de todos os tributos cobrados pelo MUNICÍPIO e seus anuentes.

8- CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES

8.1- Da contratada

8.1.1- Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste CONTRATO, no que concerne a prestação dos serviços listados, oferecer atendimento e serviços aos servidores municipais em condições, no mínimo, iguais às ofertadas aos demais clientes da CONTRATADA e com qualidade compatível com o mercado.

8.1.2- Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados e fornecer ao MUNICÍPIO, tempestivamente, as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras, de modo que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e on line, prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível e no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA;

8.1.3- Efetivar os créditos de salários dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no art. 4º da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;

8.1.4- Conceder ao MUNICÍPIO isenção de tarifas pela prestação de serviços de pagamento dos créditos da folha em conta mantida na CONTRATADA;

8.1.5- Ter exclusividade para, caso seja de interesse da CONTRATADA, instalar e manter agências, postos de atendimento, terminais eletrônicos, correspondentes bancários e quaisquer serviços de atendimento bancário nas dependências e imóveis ocupados pelo MUNICÍPIO, abrangendo a administração direta, autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista do MUNICÍPIO, devendo a CONTRATADA arcar com todos os custos diretos e indiretos para a sua

Instalação e manutenção, executando-se a cessão do espaço físico, a ser indicado pelo MUNICÍPIO e concordado pela CONTRATADA;

8.1.6- Disponibilizar aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, a impressão de demonstrativos de pagamentos (contracheque), nos terminais de auto atendimento, limitada a gratuidade à emissão de 1 (uma) impressão mensal;

8.1.7- Executar os serviços decorrentes do presente edital, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, de qualquer dado ou informação acerca do



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários.

8.1.8- Pagar todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados, regras estas de inteiro conhecimento da instituição licitante;

8.1.9- Cumprir as disposições da Res. 3.402/06 e 3.919/10 do BACEN que estabelece as condições para a prestação de serviços de pagamento de salários, aposentadorias e similares sem cobrança de determinadas tarifas, bem as demais disposições legais e procedimentais pertinentes ao serviço objeto do presente;

8.1.10- Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Município de Almenara.

8.1.11- Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO-PA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.2- Do Contratante

8.2.1- Manter na CONTRATADA todas as suas disponibilidades e movimentação financeira de forma a garantir o bom desempenho dos serviços decorrentes da exclusividade estabelecida no objeto presente no Edital;

8.2.2- Promover a definitiva e completa transferência para a CONTRATADA dos serviços que, na data da assinatura deste CONTRATO, estejam sendo prestados por outras instituições financeiras, considerando-se o caráter de exclusividade dos serviços mencionados neste CONTRATO. Essa transferência deverá ser precedida de entendimento entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;

8.2.3- Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante órgãos fiscalizadores, pela necessária observância das regras aplicáveis à presente contratação no tocante aos seus aspectos formais, orçamentários e contábeis e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CONTRATADA;

8.2.4- Assegurar à CONTRATADA o direito exclusivo de instalar e manter quaisquer tipos de unidades bancárias e financeiras (Agências, Postos de Atendimento Bancário, Terminais Eletrônicos, Correspondentes Bancários, dentre outros) em espaços próprios, alugados ou cedidos ocupados pelo MUNICÍPIO, abrangendo a administração direta, autárquica, fundacional, e das empresas pertencentes ao MUNICÍPIO, responsabilizando-se a:

a) Promover, no prazo de até 20 (vinte) dias, contando-se da data de início da vigência deste instrumento, a definitiva e completa retirada de todas e quaisquer outras unidades bancárias e financeiras, devido ao caráter de exclusividade do mesmo;

b) Indicar e colocar à disposição da CONTRATADA áreas adequadas para instalação de Unidades Bancárias, Terminais Eletrônicos e outros, mediante cessão de uso do espaço, sem ônus para CONTRATADA, que arcará com as devidas despesas para instalação e manutenção destas unidades bancárias;

c) Não permitir a substituição de unidades da CONTRATADA por outras instituições financeiras que tenham sido instaladas em quaisquer áreas ocupadas pelo MUNICÍPIO ou por seus órgãos, abrangendo a administração direta, autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista do MUNICÍPIO, durante o período de vigência deste instrumento;

8.2.5- Disponibilizar a partir da assinatura deste CONTRATO banco de dados de todos os servidores, empregados públicos, estagiários, aposentados e pensionistas da administração direta



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

- e indireta do MUNICÍPIO em layout específico fornecido pela CONTRATADA;
- 8.2.6- Disponibilizar, a partir da assinatura deste CONTRATO, banco de dados com todos os fornecedores e prestadores de serviço do MUNICÍPIO, incluindo administração direta e indireta, em layout específico fornecido pela CONTRATADA;
- 8.2.7- Centralizar na CONTRATADA o pagamento à Fornecedores, Credores e Prestadores de Serviço Pessoas Físicas do MUNICÍPIO, abrangendo Administração direta e indireta;
- 8.2.8- Nos casos em que possua gestão na definição do agente financeiro, o MUNICÍPIO e seus anuentes deverão:
- d) Direcionar para a CONTRATADA os recursos das transferências voluntárias da União - Orçamento Geral da União (OGU) do Estado e convênios, em consonância com a Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional 001/97 e alterações posteriores;
 - e) Centralizar e manter na CONTRATADA as aplicações financeiras e a movimentação dos recursos oriundos de repasses da União e arrecadação tributária de qualquer natureza jurídica, bem como de outras fontes de âmbito nacional e/ou internacional;
 - f) Transferir, centralizar e movimentar na CONTRATADA os recursos recebidos no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), bem como as demais transferências constitucionais em D+1;
- 8.2.9- Nas hipóteses em que, por força de lei, o Ente Público não possa alterar o domicílio bancário dos fundos e repasses, esse deverá transferir esses recursos para a CONTRATADA em D +1 dos respectivos créditos;

9- CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGACÕES ADICIONAIS DO MUNICÍPIO E DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA

9.1.1- Da abrangência do Sistema de Pagamento de Pessoal

I- O MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO-PA através de sua Secretaria de Finanças, que processa o sistema de pagamento de pessoal do Município, manterá na instituição financeira, conta bancária transitória para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município, abrangendo, inclusive, os fundos, autarquias e os servidores inativos e pensionistas conforme o caso,

II- Consideram-se servidores inativos ou pensionistas, todas as pessoas em inatividade, oriundas dos órgãos da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 2º inciso 111, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que são vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município e seus dependentes, que passaram a receber pensão após falecimento dos servidores ativos e/ou inativos.

III- O MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO-PA não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada. 9.13.

IV- O MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO-PA não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

9.1.2- Das contas correntes vinculadas ao Sistema de Pagamento de Pessoal

I- O MUNICÍPIO manterá na instituição financeira obrigatoriamente situada em MÃE DO RIO-PA, conta corrente transitória, que servirá exclusivamente para o crédito do montante



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

líquido para o pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, com antecedência 01 (um) dia útil da data prevista para os mesmos.

II- A instituição financeira deverá estar preparada para atender ao cronograma de pagamento do pessoal do MUNICÍPIO, considerando a totalidade dos servidores, inativos e pensionistas.

a) Para cumprimento do tem anterior a instituição financeira deverá dentre todas as

9.1.3 - Das modalidades de Pagamento de Pessoal

I- O sistema de Pagamento de Pessoal do Município será movimentado através da modalidade de DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE.

9.1.4- Da base de dados para Pagamento de Pessoal

I- Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores ativos e inativos, e pensionistas, o município remeterá à instituição financeira arquivo em meio digital, com layout no padrão contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

9.15 - Dos procedimentos para implantação inicial do Sistema de Pagamento de Pessoal

I- O MUNICÍPIO emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das CONTAS CORRENTES, que será enviado à instituição financeira em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2025 do Banco Central.

II- O MUNICÍPIO emitirá outros arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados à instituição financeira em até 01 (um) dia útil da data prevista para realização de cada crédito.

III- A instituição financeira realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao MUNICÍPIO a existência de eventuais inconsistências após a sua recepção.

IV- Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados ao MUNICÍPIO, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

9.16 - Da rotina operacional do Sistema de Pagamento de Pessoal

I- O MUNICÍPIO emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento, dos servidores ativos e inativos, e pensionistas, até 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento:

II- A instituição financeira realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao MUNICÍPIO a existência de eventuais inconsistências após a sua recepção.

8.6.3- Havendo alguma inconsistência, o MUNICÍPIO emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos e inativos, e pensionistas.

III- Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados ao MUNICÍPIO, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, através de troca eletrônica de arquivos;

9.17 - Da Transmissão Eletrônica de Dados



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

- I- Os dados para pagamento serão transmitidos pelo MUNICÍPIO individualmente ou em lote, utilizando os serviços de comunicação eletrônica.
- II- Gerações de arquivos para pagamento de remuneração a servidores ativos e benefícios previdenciários a servidores inativos e pensionistas
- III- Inclusão de depósitos em Conta Corrente.

9.18 - DA RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL

I- A instituição financeira, na qualidade de simples prestador de serviços: fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado limitando-se a recebê-lo e a processá-lo.

9.19 - DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

I- Na operação do sistema de Pagamento Pessoal do MUNICÍPIO, A instituição financeira cumprirá as seguintes obrigações especiais:

- II- Disponibilizar unidade gestora do contrato indicando um Gestor responsável pelo atendimento ao MUNICÍPIO e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato.
- III- Solicitar anuência do MUNICÍPIO em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela instituição financeira que implique em modificações de procedimento operacionais no relacionamento com o MUNICÍPIO ou com seus servidores ativos e inativos, assim como pensionistas.

9.1.10- DA REPARAÇÃO DE DANOS

I- Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efeito ressarcimento, ressalvado os casos fortuitos ou de força maiores, regularmente comprovados, impeditivos à execução do contrato a ser firmado.

10- CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1- Fica desde já garantido ao CONTRATANTE a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato (art. 58, III c/c art. 67 da Lei 8.666/93).

10.2- No exercício da fiscalização o CONTRATANTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros do CONTRATADO.

10.3- O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato se realizará por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado para este fim ou por terceiros devidamente contratados.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

11.1- Este Contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

forma de Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO UNILATERAL

12.1- O CONTRATADO reconhece a prerrogativa do CONTRATANTE em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, I da Lei 8.666/93.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1- O CONTRATADO declara reconhecer o direito do CONTRATANTE em rescindir unilateralmente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 c/c os arts. 58, II e 79, I da Lei 8.666/93.

13.2- O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por convenção das partes, nos termos do art. 79, II da Lei 8.666/93.

13.3- Em caso de inexecução, total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá rescindi-lo administrativamente (art. 55, IX c/c art. 77 da Lei 8.666/93).

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1- A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo contratante:

14.2- Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

14.3- Multas;

14.4- Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

14.5- Indenização ao contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante;

14.6- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

14.7- A multa será aplicada a razão de 10,0% (dez por cento) do valor do contrato, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital, até o limite de 20% (vinte por cento).

14.8- Multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e rescisão do presente contrato.

14.9- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa da empresa adjudicatária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA NÃO INTERRUPTÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1- O CONTRATADO, em decorrência dos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público sobre o particular, não poderá interromper a execução deste Contrato.

15.2- Todavia, se o atraso no(s) pagamento(s) deste Contrato ultrapassar 90 (noventa) dias da data do vencimento, o CONTRATADO fica autorizado a suspender o cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação, conforme determina o art. 78, XV da Lei 8.666/93.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1- Este contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas a Lei Federal nº 8.666/93.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

16.2- Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste Contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.

16.3- Ocorrendo rescisão contratual, qualquer que seja a causa, poderá o CONTRATANTE convocar as demais concorrentes, obedecida a ordem de classificação, pelo prazo remanescente e nas mesmas condições deste Contrato.

16.4- O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da Lei 8.666/93).

16.5- É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste Contrato, em conformidade com o art. 71 da Lei 8.666/93.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1- As partes elegem o Foro da Comarca de MÃE DO RIO-PA para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2- E, por estarem assim, justos e contratados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mãe do Rio/PA, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx.

Prefeito Municipal
Contratante

(contratado: nome, cargo, identidade)

TESTEMUNHAS:

1- Nome: _____ CPF: _____ Assinatura: _____	2- Nome: _____ CPF: _____ Assinatura: _____
--	--